

NOTIFICAÇÃO Nº. : 76695/GEFAU/COFISC/DIFISC/ŞAGRA/2015

A
S TAKEMURA SAKAIRI AQUARIUM
End: RUA ADUTORA, Nº371, BAIRRO JD INDEPENDENTE II
CEP: 68.372-570 Altamira - PA
Pelo presente instrumento, fica a empresa S TAKEMURA SAKAIRI AQUARIUM, notificada, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 23540/2015, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/07538/2015- GEFAU, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de COMERCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS, em face de descumprir solicitação contida no anverso da L.O. nº 4970/2010, publicando sua concessão fora do prazo legal, que é de 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da referida concessão, no município de Altamira/PA, contrariando desta forma o disposto no Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08; e Resolução CONAMA 006/1986, enquadrando - se no Artigo 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5887/95 em consonância com o Artigo 70 da Lei Federal 9605/98 e Artigo 225, da Constituição Federal
O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867377

NOTIFICAÇÃO Nº. : 76708/GEFAU/COFISC/DIFISC/ŞAGRA/2015

A
L COUTINHO DA COSTA
End: ESTRADA DO FORTE, Nº44-BAIRRO: COLINA
CEP:68371-970 Altamira-PA
Pelo presente instrumento, fica a empresa L. COUTINHO DA COSTA, notificada, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 23547/2015, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/07564/2015- GEFAU, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de COMERCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS, em face de descumprir solicitação contida no anverso da L.O. nº 6974/2012, publicando sua concessão fora do prazo legal, que é de 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da referida concessão, no município de Altamira/PA, contrariando desta forma o disposto no Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08; e Resolução CONAMA 006/1986, enquadrando - se no Artigo 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5887/95 em consonância com o Artigo 70 da Lei Federal 9605/98 e Artigo 225, da Constituição Federal
O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867381

NOTIFICAÇÃO Nº. : 76738/GEFAU/COFISC/DIFISC/ŞAGRA/2015

A
D DA SILVA COMÉRCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS
End: RUA HUMBELINO DE OLIVEIRA, Nº25 - BAIRRO: JARDIM INDEPENDENTE II.
CEP: 68.372-580 Altamira/PA
Pelo presente instrumento, fica a empresa D DA SILVA COMERCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS, notificada, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 23550/2015, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/07578/2015- GEFAU, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de COMERCIALIZAÇÃO E MANEJO DE RECURSOS AQUÁTICOS VIVOS, em face de descumprir solicitação contida no anverso da L.O. nº 7062/2012, publicando sua concessão fora do prazo legal, que é de 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da referida concessão, no município de Altamira/PA, contrariando desta forma o disposto no Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08; enquadrando - se no Artigo 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5887/95 em consonância com o Artigo 70 da Lei Federal 9605/98 e Artigo 225, da Constituição Federal
O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867384

NOTIFICAÇÃO Nº. : 76703/GEFAU/COFISC/DIFISC/ŞAGRA/2015

A
JAKELINE DIAS FERREIRA
End: ROD. ERNESTO ACIOLY, Nº20, BAIRRO APARECIDA.
CEP: 68.370-000 Altamira-PA
Pelo presente instrumento, fica a empresa JAKELINE DIAS FERREIRA, notificada, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 23542/2015, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/07539/2015- GEFAU, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de

COMERCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS, em face de descumprir solicitação contida no anverso da L.O. nº 6963/2012, publicando sua concessão fora do prazo legal, que é de 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da referida concessão, no município de Altamira/PA, contrariando desta forma o disposto no Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08; e Resolução CONAMA 006/1986, enquadrando - se no Artigo 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5887/95 em consonância com o Artigo 70 da Lei Federal 9605/98 e Artigo 225, da Constituição Federal
O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867390

NOTIFICAÇÃO Nº. : 76699/GEFAU/COFISC/DIFISC/ŞAGRA/2015

A
E P DE ARAUJO E CIA LTDA
End: RODOVIA ERNESTO ACIOLY, Nº1065 - BAIRRO: APARECIDA.
CEP: 68.377-630 Altamira/PA
Pelo presente instrumento, fica a empresa EP DE ARAUJO & CIA LTDA, notificada, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 23545/2015, no qual consta o Auto de Infração nº 7001/07537/2015- GEFAU, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de COMERCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS, em face de descumprir solicitação contida no anverso da L.O. nº 6275/2012, publicando sua concessão fora do prazo legal, que é de 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da referida concessão, no município de Altamira/PA, contrariando desta forma o disposto no Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08; e Resolução CONAMA 006/1986, enquadrando - se no Artigo 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5887/95 em consonância com o Artigo 70 da Lei Federal 9605/98 e Artigo 225, da Constituição Federal
O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867392

NOTIFICAÇÃO Nº. : 76669/CONJUR/2015

A
AGROFLORESTAL E INDUSTRIA SÃO MIGUEL LTDA
End: RODOVIA BR 230, KM 241, SNº, LOTE 3,GLEBA 62
CEP: 68138-000 Placas-PA
Pelo presente instrumento, fica AGROFLORESTAL E IND. SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ nº 09.228.647/0001-40, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36105/201, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2881/2011, em face de receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, 367,747m³ de toras de madeira nativa, sem licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12291/2015, nos termos que dispõe o art. 47, § 1º e 2º do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 19.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinde por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867553

NOTIFICAÇÃO Nº. : 76720/CONJUR/2015

A
LUIZ GENILSON PEREIRA DE ANDRADE
End: RUA DA PEDREIRA Nº416
CEP: SEM CEP- Quatipuru - PA
Pelo presente instrumento, fica LUIZ GENILSON PEREIRA DE ANDRADE, RG nº 3397332, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3583/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2758/2009, em face de

criar animais silvestres em cativeiro, sem autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4079/2010, nos termos que dispõe o art. 29 § 1º III da Lei Federal nº 9.605/1998, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e § 2º; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinde por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867566

NOTIFICAÇÃO Nº.: 76465/CONJUR/2015

A
C. C. DO N. ANDRADE E CIA LTDA-ME
End: RODOVIA BR 316 S/Nº KM 150
CEP:68702-180 - Capanema/PA
Pelo presente instrumento, fica C. C. DO N. ANDRADE E CIA LTDA-ME, CPNJ nº 11.336.342/0001-01, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12620/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3891/2011, em face de realizar captação de água subterrânea sem possuir outorga de direito de uso de recursos hídricos, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5738/2011, nos termos que dispõe o art. 12, II da Lei Estadual nº 6.381/2001, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/1995. Devendo ainda o autuado, SOLICITAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, também contados da ciência de sua imposição, apresentando projeto de adequação ambiental e evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA no importe 150 UPF's, não superior à 30(trinta) dias. Permanecendo a irregularidade ambiental, após este periodo, a multa poderá ser triplicada, além da possibilidade da efetividade de outras medidas legais cabíveis, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e §4º, §5º e §6º; e 123, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinde por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 867598

NOTIFICAÇÃO Nº.: 76461/CONJUR/2015

A
PANCAL PARÁ NORTE CARVÃO LTDA - EPP
End: ESTRADA DO LAGO, S/N - INTERIOR
CEP: 68590-000 Jacundá-PA
Pelo presente instrumento, fica PANCAL PARÁ NORTE CARVÃO LTDA, CPNJ nº 83.374.306/0001-35, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21712/2011,